



COMUNICADO

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS

1. O Tesouro Nacional alerta que **não existem no mercado doméstico** títulos de emissão do Tesouro Nacional sob a forma de **cartulas**, ou seja, em forma de papel, válidos, vencidos ou repactuados. Títulos e Apólices nessa forma têm sido usados por pessoas inescrupulosas para lesar terceiros de boa fé.

2. Os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional a partir dos anos 80, cujas características estão definidas pela Lei nº 10.179, de 6.2.01 e pelo Decreto nº 3.859, de 4.7.01, **são todos na forma escritural**, mediante registro em centrais de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, quais sejam: SELIC/BACEN – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação e CBLC/BOVESPA – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

3. Os títulos cartulares da dívida pública federal interna, ou seja, emitidos em papel, **não possuem valor**, pois se encontram **prescritos**. Dentre esses títulos, enquadram-se as apólices emitidas desde o século XIX até meados do século XX. O Decreto-Lei nº 263, de 28.2.67, e o Decreto-Lei nº 396, de 30.12.68, estabeleceram datas-limite para apresentação desses papéis para resgate e anteciparam seus vencimentos para as datas ali determinadas. A partir daquelas datas, iniciou-se a contagem do prazo da prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910, de 6.1.32, e a Lei nº 4.069, de 11.6.62).

4. Nessa mesma condição de **prescritos** encontram-se os títulos públicos cartulares emitidos de 1968 até início da década de 80: as Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, Letras do Tesouro Nacional (cartulares, emitidas na década de 70) – LTN e as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, dentre outros. Esses títulos, em geral, possuíam prazo de vencimento de até um ano desde a emissão. Cinco anos após o vencimento, os títulos prescreveram (Decreto nº 20.910, de 6.1.32, e Lei nº 4.069, de 11.6.62).

5. O Tesouro Nacional enfatiza que **não** houve emissão de LTN cartulares no início dos anos 70 caracterizadas como verdes, roxas, diamante, etc., oferecidas no mercado como supostamente repactuadas, revalidadas e escrituráveis.



6. Quanto aos títulos externos emitidos pelo governo federal e estados ao longo do século XX na França, estão todos **prescritos** por força de acordos firmados nas décadas de 40 e 50, entre os Governos do Brasil e da França e a Associação Nacional dos Portadores de Valores Mobiliários da França.

7. O Tesouro Nacional alerta ainda que **não** há possibilidade legal de conversão ou escrituração de títulos cartulares, exceto os Títulos da Dívida Agrária – TDA que foram emitidos pelo INCRA.

8. O Tesouro Nacional acrescenta que há informações sobre o assunto em sua página na Internet www.tesouro.fazenda.gov.br. Recomendamos a notícia da página inicial “Títulos Públicos antigos – Tesouro detecta fraudes com títulos antigos” e o link “Perguntas Frequentes”, selecionando a seguir o assunto “Apólices e Títulos Antigos”. Há também informações relevantes em www.pgfn.fazenda.gov.br, página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no link “Publicações”.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL